

CÓPIA

L E I N° 7 7 4

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

P A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Pompéia, aprova e Sôle sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída a Guarda Municipal Armada de Pompéia, destinada a coadjuvar o Serviço de Segurança Pública mantido pelo Estado e a proceder ao policiamento, especialmente durante o período noturno.

ARTIGO 2º - A Guarda Municipal Armada de Pompéia, será uma corporação diretamente subordinada ao Chefe de Executivo Municipal e ao Delegado de Polícia de Município, os quais serão seus Diretores Administrativos e Técnicos, respectivamente.

ARTIGO 3º - A Guarda Municipal Armada de Pompéia, será regulamentada por decreto executivo, dentro de prazo de 40 (quarenta) dias, após a promulgação da presente lei.

ARTIGO 4º - Os elementos que constituirão a Guarda Municipal Armada de Pompéia, serão incorporados pela autoridade Policial, após prévia seleção, sendo de tantes quantos requeiram as necessidades do serviço, observando-se o limite das disponibilidades com que contar a corporação e serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 5º - Para atender à despesa decorrente da organização e funcionamento da Guarda Municipal Armada de Pompéia, no corrente exercício, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de NCR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), suplementada se necessário for.

ARTIGO 6º - O valor do presente crédito, será coberto com as anulações de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 7º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:-

321.5.29 - INSTITUIÇÕES PRIVADAS

- Auxílio a Guarda Noturna NCR\$ 3.240,00

321.5.81 - INSTITUIÇÕES PRIVADAS

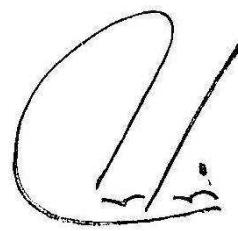
- II - Contribuição ao I.N.P.S. NCR\$ 4.260,00

S O M A NCR\$ 7.500,00

ARTIGO 8º - Nos orçamentos vindouros será consignada verba para o serviço, a qual será coberta com a receita proveniente da Taxa de Serviços de Vigilância, a que se refere o artigo 252 do Código Tributário de Município - Lei N° 704, de 20 de dezembro de 1966.

(continua)

C O P I A



Continuação ...

Fls. 02

ARTIGO 9º - A Taxa que se refere o artigo anterior, será cobrada nos bases e formas estabelecidas pelos artigos 234 e 235 da Lei N° 704, de 20 de dezembro de 1966.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE JUNHO DE 1969.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 03 de junho de 1969.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABRIEL GAGLIARDI
DIR. ADMINISTRATIVO